



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N: 201700044002222**DE: 20/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha**
ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 563/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 05, N. 478, Setor Ferroviário, em Formosa - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, além da autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Lei de criação, fl. 05;
- ✓ Currículo do gestor, fls. 06/08;
- ✓ Portarias, currículos e nomeação dos gestores, fl. 09/20;
- ✓ Regimento interno, fls. 21/67;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 68;
- ✓ Currículo referencia, fls. 69/440;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 441/496;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 497;
- ✓ Quadro comparativo do regimento e PPP, fls. 498/502;
- ✓ Relatório salas/alunos, fl. 503;
- ✓ Matriz curricular, fls. 504/511;
- ✓ Calendário escolar, fl. 512/513;
- ✓ Planta baixa, fl. 514;
- ✓ Justificativa do corpo de bombeiros, fl. 515;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 516;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N: 201700044002222****DE: 20/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Termo de visita e intimação da vigilância sanitária, fls. 517/519;
- ✓ Justificativa sobre a vigilância sanitária, fl. 520;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 521/522;
- ✓ Ambientes da unidade escolar, fls. 523/525;
- ✓ Laudo técnico, fls. 526/530;
- ✓ Ofício de solicitação, fl. 531;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 532/533;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 534/556;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 557;
- ✓ Reordenamento, fls. 558/562;
- ✓ Resolução, fls. 563/564;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 565/594.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha**, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 213/2014, com vigência até 31/12/2017. Solicita a autorização de funcionamento do ensino médio desde janeiro de 2017.

O Colégio possui uma biblioteca com 46 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 900 livros. Folhas 565/594.

Dados estatísticos, folha 557.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N: 201700044002222

DE: 20/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 10 dos 27 professores ministram disciplinas diferentes das em que são licenciados. 02 professores licenciados em história ministram as disciplinas de geografia e educação física; 01 professor licenciado e ciências sociais ministra a disciplina de filosofia; 03 professores licenciados em matemática ministram as disciplinas de física, ciências e química; 02 professores licenciados em geografia ministram as disciplinas de história e sociologia; 01 professor licenciado em ciências biológicas ministra a disciplina de química e 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de filosofia. Folhas 532/533.
2. Possui quadra de esportes sem cobertura.
3. Das 27 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 527.
4. Apresentou altos índices de reprovação e transferência, folha 557.

Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha,** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 05, N. 478,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N: 201700044002222

DE: 20/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha
ASSUNTO: Renovação

Setor Ferroviário, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N: 201700044002222

DE: 20/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha
ASSUNTO: Renovação

quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N: 201700044002222

DE: 20/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Claudiano Rocha

ASSUNTO: Renovação

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)."

- ✓ **Debater** com a comunidade escolar o PPP e o Regimento Interno, em especial o artigo 30, inciso III por ferir a Constituição e as Resoluções deste Conselho.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>563/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora